

DECRETO Nº 1813/2017

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 2º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 3.786, de 21 de maio de 1965, combinado com o art. 28, inciso IV, da Lei nº. 3846, de 07 de agosto de 1970.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis de propriedade da senhora **MARLUCE FREIRE DE FARIAS**, encravado em Macaíba – RN, com caracterização, limite, confrontações e descrição do perímetro a seguir narrado:

I – Imóvel - 01

I.1 - Caracterização:

- a) Proprietária : Marluce Freire de Farias
- b) Localização : Av. Eustáquio Alves Farias, 75, Ferreiro Torto, Macaíba - RN
- c) Área construída (m²): 44,00

I.2- Limites e confrontações:

- a) Norte : com a BR 226, medindo 2,58 metros;
- b) Sul : com terreno pertencente à Marluce Freire de Farias, medindo, 4,40 metros;
- c) Leste : com terreno pertencente à Marluce Freire de Farias, medindo, 10,12 metros;
- d) Oeste : com a Avenida Professora Francisca de Castro Gomes de Andrade, medindo 10,12 metros.

II – Imóvel - 02

II.2 - Caracterização:

- a) Proprietária : Marluce Freire de Farias

- b) Localização : Av. Eustáquio Alves Farias, 75-A, Ferreiro Torto, Macaíba - RN
c) Área construída (m²): 44,00

II.2- Limites e confrontações:

- a) Norte : com a BR 226, medindo 3,66 metros;
b) Sul : com terreno pertencente à Marluce Freire de Farias, medindo, 2,75 metros;
c) Leste : com terreno pertencente à Marluce Freire de Farias, medindo, 10,12 metros;
d) Oeste : com a Avenida Professora Francisca de Castro Gomes de Andrade, medindo 10,12 metros.

Art. 2º O fim a que se destina o terreno declarado de utilidade pública é a abertura e adequação de vias públicas urbanas.

Art. 3º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de urgência, para efeitos de legalização da imissão de posse do aludido terreno, de conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei Nº. 3365 de 21 de junho de 1941.

Art.4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar todas as medidas necessárias à efetivação dessa desapropriação de forma judicial, haja vista o não conhecimento do proprietário do imóvel.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão a conta de dotação própria existente no orçamento geral do Município.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 11 de maio de 2017.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal